



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO PEDIDO Nº 1855/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PEDIDO Nº 1855/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT e do outro a empresa **F. DE ALMEIDA GASPAR****

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.367762/000193, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, casado, portador do RG-M 51.195.141 MT e CPF/MF nº **auto block 436PD** residente e domiciliado na Zona Rural do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, e de outro lado, a Empresa **F. DE ALMEIDA GASPAR**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 41.671.417/0001-63**, estabelecida a Rua Rio de Janeiro nº 202, bairro: centro, na cidade de Figueiropolis D'oeste – MT, Cep: 78.290-000, Tel. (65) 8441-2053, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.º Felipe de Almeida Gaspar , portador(a) da Cédula de Identidade nº 1213788277 CFEA/MT e do CPF nº **auto block 436PD** , decorrente de licitação **Dispensa de Licitação pedido nº 01855/2023**, sujeitando-se as partes a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, observando-se que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a Dispensa de Licitação supramencionada e seus respectivos Anexos e a Proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TIPO DEMARCAÇÃO COM MARCO DE CONCRETO EM LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE PARA ATENDER O PROGRAMA SER FAMÍLIA**, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação Pedido nº 01855/2023.

Item	Código TCE/MT	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unitário	Valor total
01	00062336	Prestação de serviços de Engenharia do tipo demarcação com marco de concreto em lotes urbanos do Município de Figueiropolis D'oeste – MT, para atender a demanda do Programa Ser Família.	1	Und.	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00
Valor total			R\$ 16.700,00			

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.1 O objeto do presente contrato será executado em regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 O valor total do presente instrumento contratual é de **R\$ 16.700,00(Dezesseis Mil e Setecentos Reais)**, e será custeado com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT.

3.2 - O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, acordo com as medições realizadas e aprovada pela autoridade competente, e ainda, desde que não haja contestação por parte da CONTRATANTE.

3.2.1 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas, proporcionais às medições, e ainda, à liberação dos recursos pelos órgãos convenientes com este município para regularização desta obra, além de possível demonstração de regularidade com a seguridade social.

3.2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados, objeto do presente contrato serão efetuados mediante ordem bancária com a apresentação de demonstrativo especificado dos serviços executados e mediante apresentação de fatura mensal apresentada pela CONTRATADA atestada e vistada pelo responsável designado pela secretaria municipal.

3.3 O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela CONTRATADA;

3.4 A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

b) execução incorreta ocorrida nos serviços;

c) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

3.5 O valor pactuado será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de **execução dos serviços** do Objeto deste contrato é de 30 (**trinta**) dias, a contar da emissão da **Ordem de Início dos Serviços e ciência da Contratada**.

4.2 - O prazo de **vigência do presente Contrato** será de 45 (**quarenta e cinco**) dias a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

4.3- Se ocorrer termo aditivo contratual de valor, ou a prorrogação do contrato, a empresa no interesse da Administração, deverá atualizar o valor ou prazo da garantia, conforme o caso.

5 -CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

Ano Fiscal: **2023**

Órgão: **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Dotação Orçamentária: **08.122.0028.2018.0000**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 370

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - **Constituem obrigações da Contratante:**

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- a) - Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) - Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;
- c) - Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta dispensa e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 - São obrigações da Contratada:

- a) - Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos neste contrato;
- b) - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;
- c) - Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d) - Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;
- e) - Regularizar perante os Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - MT, CONSELHO Regional de Arquitetura-CAU e no CRT (CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS,) a este contrato conforme determina a Lei Federal nº 5.194 de 21.12.66, Resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70 e Lei Federal nº 13.639/2018 bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;
- f) - Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;
- g) - Promover as suas expensas, a sinalização da local dos serviços, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT - Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;
- h) - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- i) - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;
- j) - Cumprir imprerivelmente os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
- k) - Não promover nenhuma alteração no memorial descritivo, ou nos serviços propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- l) - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- m) - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social - INSS/ FGTS e CNDT.
- n) - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.
- o) - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- p) - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme constatada a sua necessidade.
- q) - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- r) - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados pelo município, efetuando manutenção periódica os que sofrerem eventualmente danos.
- s) - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
- t) - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.
- u) - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- v) - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- a.1) - Empregar boa técnica para execução da obra, conforme especificados no memorial descritivo;
- b.1) - Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho realizado pelo prazo de 05 anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- c.1) - Não subcontratar os serviços, sem que haja expressa e antecipada autorização da Contratante.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) - advertência verbal ou escrita.
- b) - multas.
- c) - declaração de inidoneidade e,
- d) - suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta dispensa sujeita a contratada a s multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei F e d e r a l nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 841/2019 na sua íntegra.

7.3 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.4 - As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

8-CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) - A CONTRATADA não iniciar os trabalhos imediatamente da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b) - A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- c) - A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;
- d) - As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- e) - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- f) - Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

8.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9-CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor Roberto Moreira indicado pela Administração por meio da Portaria nº 338/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4 - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.2 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ele imputáveis.

12.3 - As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Jauru - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 16 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

F. DE ALMEIDA GASPAR

CNPJ/MF-41.671.417/0001-63

Felipe de Almeida Gaspar

CPF: **auto block**

CONTRATADA